



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 33/IEF/NAR PASSOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0000607/2023-10

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|-----------------------------------|---------------------------------|---------------|
| Nome: Amadeu Zeitune Filho | CPF/CNPJ: 803.907.306-53 | |
| Endereço: Rua Badui Abdala, nº 44 | Bairro: Nova Guaxupé | |
| Município: Guaxupé | UF: MG | CEP:37800-000 |
| Telefone: (35) 99832-9625 | E-mail: ericascandido@yahoo.com | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--------------|-------------|--------|
| Nome: - | CPF/CNPJ: - | |
| Endereço: - | Bairro: - | |
| Município: - | UF: - | CEP: - |
| Telefone: - | E-mail: - | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|--------------------------|
| Denominação: Fazenda Zeituni | Área Total (ha): 156,64 |
| Registro nº: 18467/18468 | Município/UF: Guaranésia |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128303-1240.7B64.AE3F.48B5.B505.56EF.06B9.EE97 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 431 | un |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---------------------|------------|---------|---|----|
| | | | X | Y |
| ** | ** | ** | ** | ** |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| ** | ** | ** |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| ** | ** | ** | ** |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| ** | ** | ** | ** |
| ** | ** | ** | ** |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/01/2023

Data da vistoria técnica: 09/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 27/04/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 431 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 32,3900 hectares, no imóvel rural denominado Fazenda Zeituni, localizado no município de Guaranésia/MG.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo (documento SEI nº 58990646).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não.

Se sim, especificar:

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

() Sim (X) Não.

Taxa de expediente: DAE 1401236796276, valor recolhido de R\$790,79 em 09/01/2023, conforme comprovante de pagamento (doc. 58990653), referente a área de intervenção de 32,39 hectares.

Taxa florestal: DAE 2901236800247, valor recolhido de R\$254,85, em 09/01/2023, conforme comprovante de pagamento (doc. 58990653), referente a 36,14 m³ de lenha de floresta nativa, e DAE 2901236799192, valor recolhido de R\$2.552,55 em 09/01/2023, conforme comprovante de pagamento (doc. 58990653), referente a 54,20 m³ de madeira de floresta nativa.

Em análise a documentação acostada no processo, bem como imagens históricas de satélite disponíveis no Google Earth e vistoria técnica no local feita em 09/03/2023, segue considerações:

- A análise do processo em questão, levou em consideração documentos, arquivos digitais e planta topográfica do processo SEI nº 2100.01.0053122/2022-54 (formalizado anteriormente ao processo atual), por se tratar de pedido de intervenção ambiental na mesma propriedade rural, com igual modalidade, ou seja, processo simplificado de corte de árvores isoladas nativas vivas, e áreas requeridas com mesma localização, porém com área e número de indivíduos superior (629 árvores isoladas nativas vivas em 42,50 hectares). Ressalta-se que a decisão do processo anterior foi o arquivamento a pedido do responsável técnico;

- No dia da vistoria, as áreas de intervenção requeridas foram encontradas com sinais de revolvimento do solo, marcação de terraços, trabalhadores na área realizando plantio de mudas de café e material lenhoso enleirado nas bordas das áreas com remanescente de vegetação nativa. Havia poucas árvores em pé, algumas da espécie Ipê amarelo (com etiquetas de identificação do nome vulgar "Ypê") e Cedro (**Figura 1**). A vistoria foi agendada para fins de constatação de que as áreas requeridas eram, de fato, antropizadas, pois não foi possível obter nitidez do uso e cobertura do solo nessas áreas a partir da análise das imagens históricas de satélite do Google Earth bem como porque o próprio levantamento topográfico acostado no processo identificou a localização das árvores requeridas em área identificada como "**ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO**".

Diante da constatação de que praticamente todas as árvores requeridas estavam cortadas no momento da vistoria, não foi possível inferir se a área de intervenção requerida tratava-se de fragmento com formação florestal ou árvores isoladas em área antropizada;

- A planta topográfica (doc. 58990649) demarca as áreas da intervenção requeridas (32,39 ha) em áreas da propriedade identificadas como em estágio inicial de regeneração, que se estende além dos limites das áreas requeridas, conforme demonstrado na legenda do mapa. O mapa demonstra também que algumas áreas de intervenção requeridas são contíguas a áreas cuja vegetação nativa foi identificada como em estágio médio de regeneração e com áreas que forma demarcadas como Reserva Legal. O mapa não informa a tipologia / fisionomia da vegetação nativa que encontra-se em estágio inicial e médio. Do mesmo modo, a planta topográfica do processo SEI nº 2100.01.0053122/2022-54 (anterior) demarcou as áreas de intervenção requeridas (42,50 ha) sobre áreas em estágio inicial de regeneração, só que contíguas a áreas com vegetação nativa em estágio médio/avançado de regeneração e reserva legal (**Figura 2**);

- Para constatação da área de intervenção irregular na propriedade, foi utilizada a plataforma de imagens diárias do Programa Brasil Mais da Polícia Federal, que demonstrou intervenção em área de aproximadamente 56,0400 hectares iniciada em junho de 2022 (**Figura 3**).

A partir da análise das imagens de satélite da propriedade rural, foi constatado que a área de intervenção irregular é maior do que a requerida no processo em questão e coincide, em partes, com a área requerida no processo formalizado anteriormente (processo SEI nº 2100.01.0053122/2022-54). No entanto, não é possível estabelecer se houve, de fato, intervenção com corte de árvores isoladas em área antropizada, ou, se houve também, supressão de vegetação nativa. Assim, o processo em questão perdeu sua finalidade, por haver intervenção irregular em área maior do que a requerida, e, por não haver constatação de que a área requerida possui antropização composta por árvores isoladas. Portanto, a modalidade de intervenção ambiental para toda área requerida não está devidamente enquadrada no conceito de árvores isoladas, que é dado pelo Decreto nº 47.749/2019, sendo aquelas situadas em área antropizada:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros),

cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare; (...)

Portanto, tal prática, deve ser objeto de sanções administrativas, através da lavratura do Auto de infração. Possível regularização ambiental deveria fazer parte do pedido de intervenção peticionado, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 DE 26/10/2021 - art. 4º e Decreto 47.749/2019 - arts. 13 e 14.

A título de informação, os indivíduos de Ipê amarelo e Cedro que foram identificados no campo, na vistoria, em pé, se tratam de espécies, respectivamente, protegida pela Lei nº 20.308/2012, cujo corte é autorizado em casos específicos mediante adoção de medidas compensatórias, e, ameaçada de extinção na categoria vulnerável pela Portaria MMA nº 443/2014, cuja autorização para o corte ou a supressão é concedida em determinadas condições, mediante adoção de medidas compensatórias e mitigadoras (Decreto nº 47.749/2019).

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, considerando a instrução incorreta e as inconsistências técnicas apontadas neste parecer, somos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 431 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 32,3900 hectares, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Zeituni, localizado no município de Guaranésia/MG.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: DAE nº 1501223926191 (2022), valor recolhido de R\$1.555,02 em 28/10/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. 58990653) referente a 54,33 m³ de lenha de floresta nativa e DAE 1501223924783 (2022), valor recolhido de R\$2.332,68 em 28/10/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. 58990653), referente a 81,50 m³ de madeira de floresta nativa. Taxas reaproveitadas do processo SEI nº 2100.01.0053122/2022-54.

ANEXO ÚNICO

Figura 1: Áreas requeridas com marcação de terraços, plantio de mudas de café, algumas árvores em pé e material lenhoso enleirado.



Figura 2: Print das plantas topográficas apresentadas pelos processos SEI atual (à esquerda) e anterior (à direita), demonstrando demarcação das áreas de intervenção requeridas (poligonais vermelhas nos mapas) sobre áreas em estágio inicial de regeneração, que se estende além dos limites das áreas requeridas, bem como localização dessas áreas contíguas a vegetação nativa em estágio médio/avançado de regeneração e reserva legal (detalhe nas setas e grifados em amarelo).

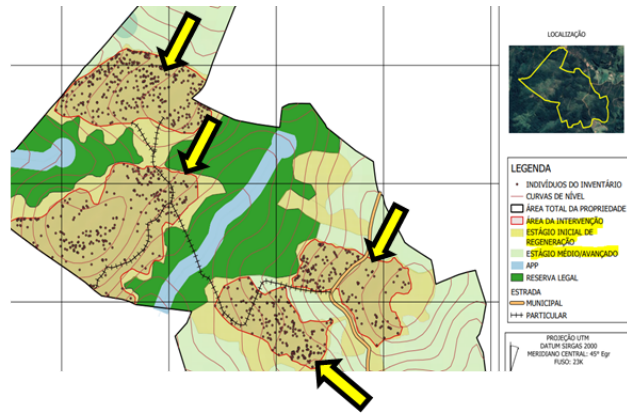
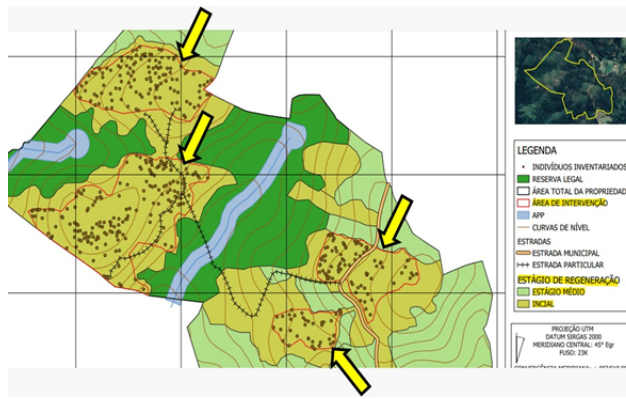
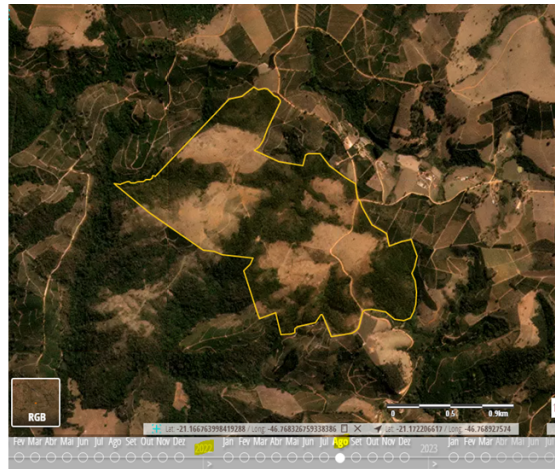


Figura 3: Print de arquivos digitais vista em imagem de satélite disponível no Google Earth: limite da propriedade (poligonal branca), áreas requeridas (poligonal amarela - processo atual e poligonal laranja - processo anterior) e áreas de intervenção irregular constatadas na plataforma do Programa Brasil Mais da Polícia Federal (poligonais sólidas em branco). Print da imagem da propriedade datada de agosto/2022 disponível na plataforma do Programa Brasil Mais da Polícia Federal, demonstrando as intervenções.



INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins
 MASP: 1.528.700-6



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 27/04/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63227007** e o código CRC **8CCBAD0A**.